



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.517/2019

Autor: Marcos Rui Gomes Marona, Beto Giroto e Cido Bolivar

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 5517/2019 de autoria dos Vereadores Marcos Rui Gomes Marona, Beto Giroto e Cido Bolivar classifica como Patrimônio Cultural Imaterial os eventos “Trio Elétrico Batatão” e “Jardineira da tarde”.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Em análise ao projeto verifica-se que está perfeitamente alinhado com o que dispõe a Lei Municipal nº.: 4347/2016, além de cumprir o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal e artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

Destaca-se que o Projeto não padece de vício de iniciativa e está totalmente alinhado com as determinações constitucionais e infraconstitucionais.

III) CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em questão está em perfeita consonância com a Ordem Constitucional, e ajustado conforme a legislação estadual e municipal, pugnando-se, assim por sua admissibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 14 de março de

2019.

Marcos Rui Gomes Marona

Vice-Presidente

Genésio Valensio

Relator